

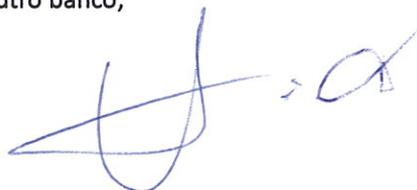
**CONTRATO Nº 002/2020 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE  
BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, E DE  
SOLUÇÃO DIGITAL PARA PAGAMENTO DE  
BENEFÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BANCO DO  
BRASIL S.A**

O **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.090.674/0001-97, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, brasileiro, CPF n.º 098.225.425-34, portador da Carteira de Identidade n.º 007.927.606-7 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto s/n.º publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 12/03/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público, Sr. **MARCUS PAULO NEVES BRITO**, inscrito no CPF sob o n.º 737.690.705-00 e portador do RG n.º 0562966650 expedido pela SSP (BA), abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo n.º 082.1724.2020.0002619-63, através da Dispensa de Licitação n.º 008/2020, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – **OBN** e a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa Auxílio Acolhimento, instituído pela Lei n.º 14.264 de 15 de maio de 2020, regulamentada pelo Decreto n.º 19.713 de 20 de maio de 2020, por meio de crédito a ser efetuado no aplicativo denominado “Carteira Digital Bb”, para os beneficiários indicados e cadastrados pelo **CONTRATANTE** que instalem o aplicativo em seus aparelhos smartphones compatíveis, conforme previsto neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema **OBN**:

a) Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de **TED/DOC**, ou Depósito Judicial em outro banco;



- b) Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- d) Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- e) Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- f) Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Carteira Digital Bb será disponibilizada pelo BANCO, após recebimento dos dados cadastrais dos beneficiários e demais informações que possibilitem a sua identificação positiva, através do envio de arquivos magnéticos pelo CONTRATANTE, em leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo BANCO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Apenas beneficiários com CPF em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, poderão completar a instalação da Carteira Digital Bb e receber os valores amparados neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (uma) única Carteira Digital Bb, independentemente da quantidade de benefícios que venha a receber.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO DAS ORDENS BANCÁRIAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do BANCO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo BANCO.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público – AASP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do BANCO após o cumprimento de float de 2 (dois) dias úteis a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo BANCO, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o BANCO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'g' da cláusula décima quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O BANCO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso,



o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

#### **DA FORMA DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O BANCO debitará o CONTRATANTE, na conta a ser aberta para a finalidade do Programa Auxílio Acolhimento, nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público – AASP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma disponibilize os créditos aos beneficiários, antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o BANCO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'g' da cláusula décima quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após a liberação e o débito na conta da CONTRATANTE, os valores ficarão disponíveis para crédito aos beneficiários na Carteira Digital Bb, somente após verificação positiva da sua identidade.



**PARÁGRAFO QUINTO** – O BANCO não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O BANCO não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus beneficiários a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – O serviço de pagamento, a ser prestado pelo BANCO, abrange a disponibilização da Carteira Digital Bb e os créditos dos valores aos beneficiários que instalarem o aplicativo em seus smartphones compatíveis, ordenados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** – O primeiro pagamento de benefícios assistenciais será efetuado quando do cumprimento dos requisitos descritos neste cláusula, aos beneficiários, via dos valores na Carteira Digital Bb, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo CONTRATANTE, ficando o BANCO responsável pela fiel execução do pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos de benefícios assistenciais dos meses subsequentes serão efetuados sempre em dias úteis de cada mês, via crédito dos valores na Carteira Digital Bb, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo CONTRATANTE, ficando o BANCO responsável pela fiel execução do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao BANCO, com 07 (sete) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento e dos subsequentes, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para que seja disponibilizado



aplicativo Carteira Digital Bb nas lojas da Google Play e Apple Store para instalação nos smartphones compatíveis dos beneficiários, em leiaute que será fornecido pelo BANCO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao BANCO o arquivo magnético contendo os valores a serem pagos, com 07 (sete) dias úteis de antecedência, em leiaute que será fornecido pelo BANCO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes, inclusão de pessoa não pertencente ao público destinatário do benefício ou existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal dos arquivos é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

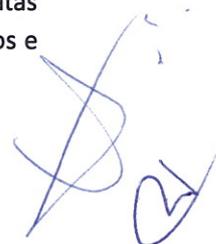
**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade do CONTRATANTE a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O BANCO disponibilizará ao CONTRATANTE os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos e não pagos após a liberação de cada lote.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos não creditados aos beneficiários no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da liquidação da Ordem Bancária, serão devolvidos ao CONTRATANTE, na conta indicada na Ordem Bancária.

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATANTE se responsabiliza pelo uso sigiloso e correto das informações que garantem a identificação positiva de cada beneficiário, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE se responsabiliza pela divulgação e publicidade das informações sobre os pagamentos dos benefícios, bem como a quem se destina, valores e datas que serão creditados, fornecendo inclusive material didático quanto a forma que serão pagos e



forma de uso da solução. O BANCO se responsabiliza pelo fornecimento ao CONTRATANTE do material didático mencionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE se compromete a estruturar suporte aos beneficiários por meio de canal 0800 071 6133 e sítio digital com informações do programa para sanar questões relativas ao benefício enquanto o BANCO disponibilizará os Canais de Atendimento da Carteira Digital Bb para solução de questões técnicas aos beneficiários, por meio do telefone 0800-729-5293 e Chat a ser disponibilizado no aplicativo da Carteira Digital Bb na seção de AJUDA, além do e-mail atendimento@carteirabb.com.br.

#### **DO USO DA SOLUÇÃO DIGITAL**

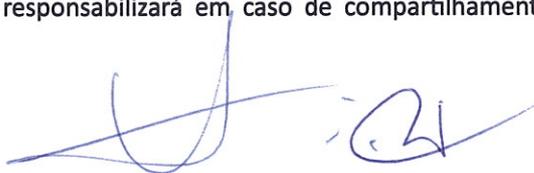
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Solução Digital, objeto deste Contrato, disponibiliza opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital Bb em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na utilização da Carteira Digital Bb, cabe ao beneficiário conferir previamente os dados relativos à operação, sendo certo que a aposição de sua senha pessoal implicará integral responsabilidade pela operação. Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital Bb.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE e o BANCO deverão esclarecer aos beneficiários que eles são os únicos responsáveis pela utilização da Carteira Digital Bb a eles vinculados, inclusive quanto à utilização por terceiros, principalmente no que se refere ao uso de senhas utilizadas na Solução Digital

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O BANCO não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelo credenciados ao uso da Carteira Digital Bb, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O BANCO não se responsabilizará em caso de compartilhamento de senhas pelo beneficiário a terceiros.



**PARÁGRAFO QUINTO** – O BANCO não poderá interferir na forma de uso do crédito pelos beneficiários da Solução Digital, se comprometendo a guardar o devido sigilo bancário, na forma da Lei.

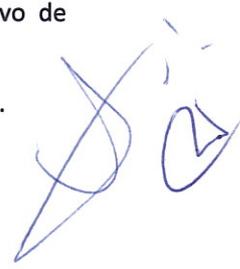
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Poderão ser realizados novos créditos na Carteira Digital Bb, tanto por parte do CONTRATANTE quanto por parte do próprio beneficiário ou por terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente Contrato, será tratado em conjunto entre CONTRATANTE e BANCO.

#### **DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 3,59 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 0,91 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 0,91 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- d) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- e) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras;
- f) Tarifa de R\$ 3,00 (Três reais), por CPF de beneficiários constantes do arquivo de cadastro;
- g) Tarifa de R\$ 0,00 por relação – RE, liberada manualmente por agência do BANCO.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O BANCO debitará, em conta indicada pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento pela prestação do serviço de pagamento de benefícios assistenciais que trata este Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE ao BANCO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o BANCO entregará ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula, após os prazos estabelecidos nos parágrafos Primeiro e Segundo, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor acrescido de encargos calculados com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M) do período em atraso, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As despesas com a execução do presente Contrato, para o exercício de 2020, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) Auxílio Acolhimento Unidade Orçamentária 12602, Unidade Gestora 0001, Função 08, Subfunção 305, Programa 314, Atividade 5365, Território/Região 9900, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Destinação de Recursos 0.128.000000 e 0.328.000000



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O BANCO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

#### **DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente Contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

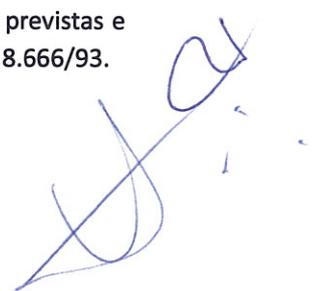
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica indicado como gestor o servidor Lucas Duarte Carneiro, matrícula 82.618.456-1, lotado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e como fiscal a servidora Marcella Souza Pereira da Cruz, Matrícula 82.625.518-4, lotada no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

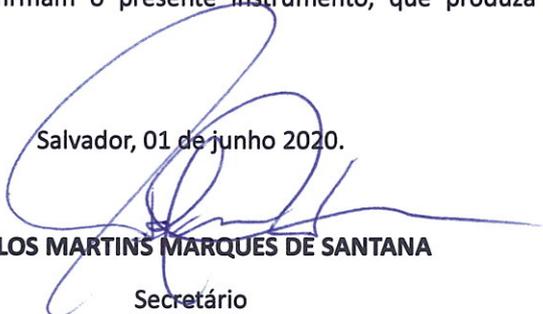


**DO FORO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas e divergências decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento, que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 01 de junho 2020.



**CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**

Secretário

**Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**



**MARCUS PAULO NEVES BRITO**

Gerente de Agência

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**Central de Atendimento BB – 4004 0001\* ou 0800 729 0001**

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722**

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

**Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088**

**Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373**

**Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular\*: 0800 729 0200**

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.